



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 878/2017 – 1ª Retificação**

**O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

**EMPREENDEDOR: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A**

**CNPJ: 28.008.699/0001-55**

**CTF: 6985196**

**ENDEREÇO: Gomes de Carvalho 1.996, 15º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Procópio Campos Loures Vale**

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: + 55(11) 4872-2288 / jprocopio@alupar.com.br**

**PROCESSO NO IBAMA: 02001.100322/2017-20**

Relativas às atividades de Diagnóstico de fauna terrestre, necessárias a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental do processo de licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 500 kV Fernão Dias – Terminal Rio, concessão da TSM – Transmissora Serra da Mantiqueira S.A, com previsão de instalação nos municípios Atibaia (SP), Bragança Paulista (SP), Piracaia (SP), Igaratá (SP), São José dos Campos (SP), Monteiro Lobato (SP), Caçapava (SP), Taubaté (SP), Tremembé (SP), Pindamonhangaba (SP), Potim (SP), Guaratinguetá (SP), Lorena (SP), Cachoeira Paulista (SP), Cruzeiro (SP), Silveiras (SP), Lavrinhas (SP), Queluz (SP), Areias (SP), São José do Barreiro (SP), Arapeí (SP), Bananal (SP), Resende (RJ), Barra Mansa (RJ), Volta Redonda (RJ), Pirai (RJ), Paracambi (RJ).

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo nº 02001.100322/2017-20 e é válida até 15/09/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes nas páginas seguintes deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

29 JAN 2018

**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 878/2017 – 1ª Retificação

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>).
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura. Deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número do tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 878/2017 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:**

CARUSO JR. Estudos Ambientais & Engenharia Ltda.

CNPJ/CPF: 02.550.302/0001-69

CTF: 3.917

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Guilherme do Amaral

CPF: 061.969.179-43

**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**

+55 (48) 3223-4620

CTF: 5.339.536

e-mail: guilherme@carusojrea.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas áreas amostrais relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna, aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Sistema de Projeção UTM – Datum Sirgas 2000	Município/Estado
Ponto 1	Zona 23 K 400655/7457310	São José dos Campos/SP
Ponto 2	Zona 23 K 411322/7457328	Monteiro Lobato/SP
Ponto 3	Zona 23 K 556324/7499363	Resende/RJ
Ponto 4	Zona 23 K 609756/7495370	Pirai/RJ

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

ATIVIDADES PERMITIDAS			
Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Herpetofauna	Levantamento interventivo	Armadilhas de interceptação e queda, pinças e ganchos herpetológicos, lanternas, máquina fotográfica, GPS e EPIs	Não se aplica
Avifauna	Levantamento não interventivo	Censos por lista de Mackinnon, binóculos, lanternas, máquina fotográfica, GPS e EPIs	Não se aplica
Mastofauna não-voadora	Levantamento interventivo	Armadilha de captura viva, Armadilhas fotográficas, Armadilhas de interceptação e queda, lanternas, máquina fotográfica, GPS e EPIs	Não se aplica
Quiropteroфаuna	Levantamento interventivo	Rede de neblina, lanternas, máquina fotográfica, GPS e EPIs	Não se aplica

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 878/2017 – 1ª Retificação (CONTINUAÇÃO)

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 23/2017-NLA-RJ/DITEC-RJ/SUPES-RJ (SEI 1271002).

2.5. Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão se coletados um quantitativo máximo de três indivíduos.

2.6. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

### INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

<sup>1</sup>Museu Nacional / Universidade Federal do Rio de Janeiro

ENDEREÇO:

<sup>1</sup>Departamento de Vertebrados, Museu Nacional.

Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

CEP: 20940.040

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

<sup>1</sup>Pedro H. M. S. Pinna: [pedropinna@hotmail.com](mailto:pedropinna@hotmail.com)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

<sup>2</sup>Universidade Feral de Santa Catarina

ENDEREÇO:

<sup>2</sup>Departamento de Ecologia e Zoologia, Centro de

Ciências Biológicas / UFSC. Trindade, Florianópolis,

SC, Brasil.

CEP: 88.040-970

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

<sup>2</sup>Maurício Graipel: [graipel.me@gmail.com](mailto:graipel.me@gmail.com)

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>), no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome ou número do processo (ambos citados no caput desta ABIO).

O agente deverá acessar no menu “Documentos do Processo”, na pasta RET, a relação válida no período correspondente.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.